



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 154/91

ATUALIZA VALORES CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS
E CARREIRAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Muni-
cipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores do Município
de Indianópolis-MG., instituído pela Lei Municipal nº 853, de
27 de dezembro de 1990, terá seus valores atualizados em 30%
(Trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1991.


Art. 2º - Para atender as despesas com a execu-
ção da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações
próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., 28
de junho de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/6/91
por unanimidade

Presidente da Câmara